

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



RECEBIDO
EM
23 JUN 1975

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. **935**

(13 de Junho de 1975)

Dispõe sobre projetos de moradias econômicas.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Prefeitura Municipal de Caieiras, através do órgão competente, poderá aprovar, a requerimento do interessado, - projeto de moradia econômica e de pequena reforma, no qual figure apenas o autor do projeto, dispensando-se o responsável pela execução, - tudo de acordo com o que estabelece o Ato nº 6 do CEMA/6a. Região.

ARTIGO 2º - Para efeito da concessão e consoante o referido Ato nº 6, moradia econômica é a que atende os seguintes requisitos:

- a) - ser de um só pavimento e destinar-se exclusivamente à residência do interessado;
- b) - não possuir estrutura especial nem exigir cálculo estrutural;
- c) - ter área de construção não superior a 50 metros quadrados inclusive dependências para até 3 (três) dormitórios, e não superior a 60 metros quadrados, quando tiver 4 (quatro) dormitórios;
- d) - ser unitária, não constituindo parte de agrupamento ou conjuntos de realização simultânea;
- e) - em sua construção se empreguem os materiais mais simples, econômicos e existentes em maior volume e facilidade no local e capazes de proporcionar a ela um mínimo de habitabilidade, solidez e higiene.

ARTIGO 3º - Para o mesmo fim do artigo anterior, considera-se pequena reforma a que atende os requisitos adiante:

- a) - ser executada no mesmo pavimento do prédio existente;
- b) - não exigir estrutura ou arcabouço de concreto armado;

- segue -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
EM

Lei N. _____

()

Dispõe

(72.2)

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- c) - não ultrapassar a área de 25 m² caso contenha reconstruções ou acréscimos;
- d) - não afetar qualquer parte do edifício situado no alinhamento da via pública;
- e) - não ultrapassar, em se tratando de reforma ou acréscimo em casa popular, a área total de 50 m², considerando nesse total a área de edificação existente e da reforma.

ARTIGO 4º - O projeto a ser aprovado poderá ser apresentado pelo requerente ou poderá ser fornecido pela Prefeitura, que determinará a elaboração de diversos projetos tipos básicos, mas sempre deverá ser de autoria de profissional legalmente habilitado que o assinará, indicando o número de sua carteira expedida pelo CREA, ficando dispensada a assistência e a responsabilidade técnica de profissional habilitado, desde que tenha profissional a seu serviço funcionário ou contratado.

ARTIGO 5º - As vantagens do Ato nº 6 do OREI/6a. Região - só poderão ser concedidas à mesma pessoa uma vez cada cinco anos.

ARTIGO 6º - As despesas de que trata o artigo 4º do Ato nº 6 do CHSA/6a. Região, somente poderão ser deferidas após a assinatura, pelo interessado, do documento no qual declare:

- a) - que está ciente das penalidades legais impostas aos que fazem falsas declarações;
- b) - que se obriga a seguir os projetos deferidos, responsabilizando-se pelo mau uso da licença concedida;
- c) - que está ciente de que passa a ser o responsável pela execução da obra;
- d) - a área da moradia econômica;

SECRET

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

1816

Lei N. _____

()

Dispõe

(FLS.3)

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

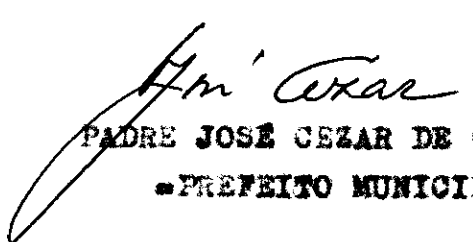
e) - que está ciente de que está obrigado, sob pena de multa, a fixar à frente da obra, uma placa, cujas dimensões e características são estabelecidas pelo Ato nº 6;

f) - quem foi o autor do projeto, nome e nº da carteira do CREA;

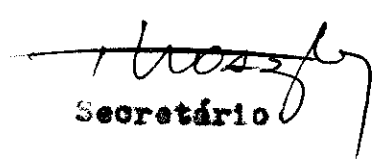
g) - se o projeto foi ou não fornecido pela Prefeitura, indicando, na afirmativa, qual o projeto (tipo, área) fornecido.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 13 de Junho de 1975.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.


Secretário